



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CONTRATO Nº 14/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO
TURISMO E DE ANGELI EVENTOS E
EMPREENDEMENTOS LTDA.

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 34.841.261/0001-56, sediada na Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, nesta Capital, CEP 49032-490, neste ato representada pelo Secretário de Estado do Turismo, **MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 902.451.805-91, portador da Carteira de Identidade nº 10292241 SSP/SE e a **DE ANGELI EVENTOS E EMPREENDEMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 10.231.492/0001-80, sediada na Rua José Teles da Conceição, 1520 – Bairro Morumbi, Foz do Iguaçu – Paraná, CEP 85858-690 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal **NEWTON PAULO DE ABREU ANGELI**, brasileiro, portador da C.I. de nº. 1.838.299-7 e CPF de nº. 334.485.829-72, residente e domiciliado na Rua Itauna, nº 447, Campos do Iguaçu, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85857-590, tem como convencionados os termos deste instrumento abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a cessão de uso de espaço ("ESPAÇO"), pela ORGANIZADORA ao EXPOSITOR, destinada à participação deste no 19º Festival das Cataratas ("FESTIVAL"), a ser realizado pela ORGANIZADORA nas dependências do Rafain Palace Hotel & Convention Center de Foz do Iguaçu – Estado do Paraná, no período de 5, 6, 7 de junho de 2024, através da Inexigibilidade de licitação baseada no artigo 74, I da Lei 14.133/21, por ser única e exclusiva responsável pelo evento, conforme Declaração de Exclusividade.

A ORGANIZADORA deverá ceder ao EXPOSITOR o direito de uso do espaço de 24m², estande nº107 e nº108, exclusivo para a prestação de serviços de divulgação e promoção de suas atividades/produtos, ficando vedada qualquer alteração do uso sem o consentimento prévio e expresso da ORGANIZADORA

A referida contratação tem como intuito a promoção e exposição do Estado de Sergipe para a indústria turística, se posicionando como um destino atrativo, visando estreitar

*Secretaria de Estado do Turismo – SETUR - Av. Murilo Dantas, 881, Farolândia, CEP 49032-490,
Aracaju/SE*



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

e aprimorar as relações existentes a fim de fomentar o setor.

As ações incluídas para a participação de Sergipe no evento serão realizadas no período de 05 A 07 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.0 O pagamento será efetuado de forma única e integral 30 dias após a declaração do serviço prestado, desde que aprovado pelo fiscal do contrato e pela Procuradoria Geral do Estado.

2.2 O presente instrumento possui como investimento total o valor de R\$ 28.560,00 (Vinte e oito mil, quinhentos e sessenta reais)

A Unidade Orçamentária 33101; Classificação Funcional-Programática 23.695.0002; Fonte de Recurso 1500; Projeto/Atividade/Denominação 0549; Elemento de Despesa 3.3.90.39.

CLÁUSULA TERCEIRA – MANUTENÇÃO

3.1 A CONTRATADA se compromete a prestar assistência técnica permanente dos stands durante todo o período do evento.

3.2 Toda e qualquer alteração na execução dos serviços objeto da execução deste contrato, somente poderá ocorrer após anuência prévia e por escrito da Secretaria de Estado do Turismo – SETUR.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E MULTA

4.1 A fatura será conferida, visada e encaminhada para processamento pelo setor competente e posterior pagamento, obedecidas às disposições do art. 12º, da Lei nº 14.133/21.

4.2 Por ocasião do pagamento, a CONTRATADA, obriga-se a encaminhar à Gerência Financeira a “Certidão de Regularidade de Tributos”, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social emitida pelo INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal e comprovante do recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS).

4.3 Se a contratada não encaminhar as referidas certidões (conforme item 5.2), terá o seu pagamento suspenso constituindo em “MORA CREDITORIS” nos termos do artigo 394 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Secretaria de Estado do Turismo – SETUR - Av. Murilo Dantas, 881, Farolândia, CEP 49032-490, Aracaju/SE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

4.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpada Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

4.5 A SETUR poderá deduzir dos pagamentos, importância que a qualquer título lhe for devido pela CONTRATADA, no caso de inadimplemento a este Contrato.

4.6 Os pagamentos poderão ser suspensos, quando houver:

- a) Alteração na qualidade do serviço prestado de responsabilidade da Contratada;
- b) Inadimplência de obrigações do contratado para com a SETUR por conta do Contrato firmado;
- c) Erros ou vícios nas faturas.

4.7 Na concorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "c" do item 5.6, a nota fiscal do valor do evento será devolvida para a respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da nova apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- b) Expedir a nota de empenho ou instrumento contratual equivalente;
- c) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos nas regras a ele aplicadas, bem como sua regularidade fiscal e trabalhista desde que aprovadas pelo fiscal do contrato e a Procuradoria Geral do Estado.
- e) Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e aprovar os serviços objeto da licitação, bem como deliberar sobre os casos omissos, exigindo prestação e correção das falhas eventualmente detectadas;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

- f) Designar, por escrito, um representante com poderes para discutir e resolver, junto à Contratada, os assuntos pertinentes à execução do presente Contrato;
- g) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a Contratada possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas /ou detectadas;
- i) Comunicar imediatamente à Contratada, qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;
- j) Orientar a execução dos serviços contratados, quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições de realização dos trabalhos;
- k) Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

6.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) qualificação, exigidas para a contratação;
- b) Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- c) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Estado em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- e) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;

mk



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

- f) Agir sempre que solicitado em situações que surgirem, considerando o objetivo do Contrato;
- g) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários.
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, integrante da estrutura do Estado de Sergipe.
- i) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles.

7.0. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

MF



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 12.2.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave/

iv) Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133)

7.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133/21).

7.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133/21)

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133/21).

7.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

7.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

*Secretaria de Estado do Turismo – SETUR - Av. Murilo Dantas, 881, Farolândia, CEP 49032-490,
Aracaju/SE*

MS



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei n. 14.133).

7.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL, FISCAL, TRIBUTÁRIA, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

6.1 A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, a responsabilidade pela execução deste Contrato.

6.2 A CONTRATADA fica obrigada única e exclusivamente pelo recolhimento das contribuições fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre a utilização de mão de obra que venha necessitar para a consecução dos serviços contratados por este instrumento, isentando a CONTRATANTE dessas responsabilidades, ainda que de natureza solidária ou subsidiária.

Parágrafo único: Do mesmo modo, correm por conta da CONTRATADA as obrigações fiscais e tributárias sobre a transação comercial realizada, no que diz respeito ao recolhimento dos tributos sobre a operação nesta data concretizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A tolerância, por qualquer das partes, em não exigir o cumprimento dos itens e condições aqui estipuladas, não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte ser prejudicada exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

8.1 A contratação, que se faz através do presente instrumento, fica inexigível de licitação, conforme estabelece o art. 74, I da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.0 O presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de

MF



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Sergipe na forma de Extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10 O presente instrumento terá vigência da data da assinatura do contrato até a data final da realização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

11.1 Fica eleito, desde já, o Foro da comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro; por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes da interpretação ou execução deste Contrato, que não possam ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só feito, na presença de 2 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 28 de maio de 2024.

MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO
Secretário de Estado do Turismo



Documento assinado digitalmente
NEWTON PAULO DE ABREU ANGELI
Data: 28/05/2024 14:01:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NEWTON PAULO DE ABREU ANGELI
DE ANGELI EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Testemunhas

Nome: Edifina Andrade Ferreira

CPF: 009.505.355-75



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Nome: *Pilvan da Silva*

CPF: *661655715-49*

ver